

LEI Nº 1027/2013

089/13

SÚMULA: FICA ALTERADA A LEI MUNICIPAL Nº 024/1997 QUE CRIA O CONSELHO DE EDUCAÇÃO – CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proposição: Vereador Elio A. Cardoso

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Art. 6º, da Lei Municipal 024/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

I- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II- 01 (um) representantes dos Diretores de Estabelecimento de Ensino do Município;

III- 02 (dois) professores, integrantes do quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pela respectiva entidade de classe;

IV- 01 (um) professor, integrante do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela respectiva entidade de classe;

V- 01 (um) professor, integrante de Escola Privada de Ensino sediada no Município, indicado pela respectiva entidade de classe;

VI- 01 (um) representante da APM ou APMF no segmento pais;

VII- 01 (um) representante do Conselho Escolar no segmento pais;

VIII- 01 (um) representante da equipe pedagógica das Instituições de Ensino do Município

IX- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

X- 01 (um) estudante de Agremiações ou Associações dos Estudantes maiores de 18 anos;

XI- 01 (um) representante do Ensino Técnico Profissionalizante;

XII- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carambeí

XIII- 01 (um) representante Sindical ligado aos Profissionais da Educação.

Parágrafo Único: Cada Conselheiro será indicado com 01 (um) suplente, o qual substituirá o titular nas atividades próprias do CME, em caso de ausência ou impedimento.

Art 2º - O Art 7º, da Lei Municipal 024/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 7º - A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução para mais 1 (um) período subsequente de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Na troca de mandato será renovado 50% dos membros a permanecer aqueles que estão a menos tempo na gestão, de acordo com a última eleição.

Parágrafo Segundo: Anualmente no mês de novembro, o Conselho Municipal de Educação deve se reunir para realizar a eleição da diretoria executiva que deverá ser composta de presidente, vice presidente, 1º tesoureiro(a), 2º tesoureiro(a), 1º secretário(a), 2º secretário(a).

Art 3º - O Art 9º, da Lei Municipal 024/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º - O Presidente do CME, responsável pela direção e coordenação de suas atividades, será eleito por seus pares.

Parágrafo Primeiro: É vedada aos conselheiros vinculados ao serviço público municipal exercer os cargos de presidente e vice presidente.

Parágrafo Segundo: - para substituição do Presidente, em caso de ausência, impedimentos ou vagância, haverá um Vice-Presidente e eleito simultaneamente na forma prevista no Capítulo desse artigo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ